

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – Comissão
- 2 – PALAVRAS DO PRESIDENTE**
- 3 – LEITURA DE COMUNICAÇÕES**
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATAS**



ATA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023

Às 9h40min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.001, 4.061, 4.073, 4.083/2022, 56/2023 e 4.078/2022 (Arnaldo Silva); 2.734, 2.909/2021, 3.591, 3.689, 3.794, 3.799, 3.851, 3.930, 3.955, 3.978, 4.027, 4.041, 4.076 e 4.117/2022, 68/2023, 1.790/2020, e 3.755, 3.810, 3.909, 3.919, 4.030, 4.034, 4.036, 4.039, 4.043 e 4.099/2022, (Bruno Engler); 536/2015, 3.219/2016, 1.115/2019, 2.692, 2.726, 2.727, 3.103 e 3.258/2021, 3.605, 3.796, 3.926 e 4.029/2022 e 73, 76, 78, 81 e 84/2023, Projetos de Lei Complementar nºs 80/2022 e 1/2023, Projetos de Lei nºs 788/2019, 3.304, 3.323/2021, 3.549, 3.550, 3.551, 4.025, 4.055, 4.090, 4.092, 4.093/2022 e 36/2023 (Charles Santos); Projetos de Lei nºs 3.954, 3.963, 4.004, 4.102/2022, 57/2023, 3.988, 4.011, 4.059, 4.098, 4.101 e 4.103/2022 (Doutor Jean Freire); Projetos de Lei nºs 3.952, 3.961, 3.980, 3.990 e 3.991/2022, 75 e 82/2023, 5.410 e 5.418/2018, 3.984, 3.985, 3.993, 4.064, 4.074 e 4.118/2022 (Lucas Lasmar); Projetos de Lei nºs 3.885, 3.931, 3.973, 3.974, 3.975, 4.024, 4.040, 4.051, 4.053 e 4.075/2022, Projeto de Resolução nº 194/2022, Projetos de Lei nºs 3.944, 4.026, 4.035, 4.038, 4.056, 4.066 e 4.096/2022 (Thiago Cota); Projetos de Lei nºs 3.830, 3.913, 3.969, 3.977 e 4.063/2022, 53, 59, 63 e 74/2023, 3.994, 4.052, 4.067, 4.071, 4.077, 4.091 e 4.114/2022 e 66/2023, (Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade

e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 1.825/2015, 3.219/2016, 2.692/2021, 3.103/2021 e 3.258/2021 (relator: deputado Charles Santos), 2.734/2021, 2.909/2021, 3.591/2022, 3.689/2022 e 3.799/2022 (relator: deputado Bruno Engler); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.796/2022 (relator: deputado Charles Santos) e 3.851/2022 (relator: deputado Bruno Engler). São baixados em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.727/2021 ao autor e à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Charles Santos); 3.794/2022 à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Bruno Engler); 4.073/2022 à Prefeitura Municipal de Ibirité e à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Arnaldo Silva); 4.075/2022 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Matipó (relator: deputado Thiago Cota) e 4.076/2022 ao autor, à Prefeitura Municipal de Itapagipe e à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Bruno Engler). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 788/2019, 3.304/2021 e 3.549, 3.550, 3.551, 4.025 e 4.093/2022 (relator: deputado Charles Santos), 1.790/2020 e 3.755, 3.810, 3.919 e 4.043/2022 (relator: deputado Bruno Engler), 4.077 e 4.114/2022 (relator: deputado Zé Laviola) e 4.074/2022 (relator: deputado Lucas Lasmar). São baixados em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs: 3.909, 4.030, 4.034, 4.036, 4.039 e 4.099/2022 ao autor (relator: deputado Bruno Engler); 3.944, 4.026, 4.035, 4.038 e 4.096/2022 ao autor; 4.056 e 4.066/2022 à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Thiago Cota); 4.052, 4.067, 4.071, 4.091 ao autor e 3.994/2022 à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Zé Laviola); 4.055, 4.090 e 4.092 ao autor (relator: deputado Charles Santos); 4.064 e 4.118/2022 ao autor (relator: deputado Lucas Lasmar); 4.098 e 4.103/2022 ao autor e 4.101/2022 à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Doutor Jean Freire) e 4.078/2022 à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Arnaldo Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos – Thiago Cota – Gustavo Valadares – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.



PALAVRAS DO PRESIDENTE

PALAVRAS DO PRESIDENTE

– A presidenta, na 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 21/3/2023, proferiu as seguintes palavras:

“Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, feitas as indicações dos membros da Comissão de Ética pelos líderes, a referida comissão fica assim composta: pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Cássio Soares, Carlos Henrique e Gustavo Valadares; suplentes – deputados Tito Torres, Gil Pereira e Arlen Santiago; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivos – deputados Gustavo Santana e Leonídio Bouças; suplentes: deputada Delegada Sheila e deputado Doorgal Andrada; e pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivos: deputado Ulysses Gomes e deputada Macaé Evaristo; suplentes: deputado Doutor Jean Freire e deputada Lohanna.”.

**LEITURA DE COMUNICAÇÕES****LEITURA DE COMUNICAÇÕES**

– A presidenta deu ciência ao Plenário, na 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 21/3/2023, das seguintes comunicações:

“Leitura de Comunicações

do deputado Professor Wendel Mesquita – informando sua renúncia à vaga de membro efetivo na Comissão de Prevenção e Combate às Drogas;

do deputado Neilando Pimenta – informando sua renúncia às vagas de membro efetivo na Comissão de Educação e na Comissão de Defesa do Consumidor;

do deputado Gustavo Santana – informando a cessão de uma vaga de membro efetivo na Comissão de Prevenção e Combate às Drogas para o Bloco Minas em Frente;

do deputado Ulysses Gomes – informando a cessão de uma vaga de membro efetivo na Comissão da Pessoa com Deficiência para o Bloco Minas em Frente (Ciente. Publique-se.);

do deputado Cássio Soares – indicando o deputado Enes Cândido como membro efetivo da Comissão da Pessoa com Deficiência, na vaga cedida pelo Bloco Democracia e Luta; e

do deputado Gustavo Santana – indicando o deputado Professor Wendel Mesquita como membro efetivo da Comissão de Educação (Ciente. Designo. Às comissões.).”.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 22/3/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.444/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.864/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Capetinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.140/2015, do deputado Gustavo Valadares, que institui a obrigatoriedade de contratação de pessoas com síndrome de Down pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Estado. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.282/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica, água e gás no Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.387/2021, do deputado Zé Guilherme, que altera as Leis nºs 13.465, de 12 de janeiro de 2000; 8.193, de 13 de maio de 1982; 8.329, de 25 de novembro de 1982; 13.641, de 13 de julho de 2000; 17.355, de 17 de janeiro de 2008, e 18.009, de 7 de janeiro de 2009, para dar nova redação à terminologia utilizada em referência às pessoas com deficiência. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.771/2022, do deputado Professor Cleiton, que altera a Lei nº 21.394, de 3 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 383/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre serviço destinado a receber denúncia de atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.517/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.509/2022, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 22/3/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a realizar a entrega formal das deliberações da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais – Ceemg – de 2022, conforme pedido feito à comissão pelo Fórum Estadual de Educação, por meio do Ofício Fepemg nº 45/2022, de 21 de setembro de 2022, com a presença de representantes da Secretaria de Estado de Educação, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Conselho Estadual de Educação.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 22/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 754/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 1.992/2020, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/3/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 22/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os 59 anos do golpe militar e a luta pela democracia.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 246, 371 e 447/2023, do deputado Coronel Henrique; 478/2023, do deputado Fábio Avelar; e 481 e 482/2023, do deputado Raul Belém.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 494/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier; e 545/2023, do deputado Celinho Sintrocel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 471/2023, da deputada Alê Portela, e 542/2023, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a entrega de diplomas referentes aos votos de congratulações com o mecânico Luiz Gomes, pelos 29 anos de contribuições à Rádio Inconfidência; com o produtor Wladimir de Oliveira Penido, pelos 35 anos de contribuições à Rádio Inconfidência; com a programadora musical Maria Lúcia Alves Carneiro, pelos 35 anos de contribuições à Rádio Inconfidência; com o jornalista e produtor José Miguel Resende Aquino, por suas contribuições à Rádio Inconfidência; e com o cantor e locutor de rádio José Parreiras de Oliveira, pelos 75 anos de contribuições à Rádio Inconfidência.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 23/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 22 de março de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.140/2015, do deputado Gustavo Valadares, que institui a obrigatoriedade de contratação de pessoas com síndrome de Down pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Estado; 383/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre serviço destinado a receber denúncia de atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente e dá outras providências; 2.444/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica; 2.517/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu o imóvel que especifica; 2.864/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Capetinga o imóvel que especifica; 3.282/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica, água e gás no Estado; 3.387/2021, do deputado Zé Guilherme, que altera as Leis nºs 13.465, de 12 de janeiro de 2000; 8.193, de 13 de maio de 1982; 8.329, de 25 de novembro de 1982; 13.641, de 13 de julho de 2000; 17.355, de 17 de janeiro de 2008, e 18.009, de 7 de janeiro de 2009, para dar nova redação à terminologia utilizada em referência às pessoas com deficiência; 3.509/2022, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe os imóveis que especifica; e 3.771/2022, do deputado Professor Cleiton, que altera a Lei nº 21.394, de 3 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 21 de março de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/3/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a viabilidade da convocação dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 – para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e posterior nomeação ao cargo de policial penal.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/3/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/3/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 358/2023 e 359/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.790/2020

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras – Alcel, com sede no Município de Lavras.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras – Alcel, com sede no Município de Lavras, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da prática desportiva.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca apoiar promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento do esporte educacional, de participação e de rendimento por meio da prática de modalidades esportivas olímpicas e não olímpicas, bem como de esportes radicais e de aventura, entre crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade, bem como aquelas destinadas a pessoas com deficiência física.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização da prática desportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.790/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

Oscar Teixeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.619/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Delegada Sheila, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Pedra Fundamental Reciclando Almas, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.619/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Pedra Fundamental Reciclando Almas, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 23/3/2022), os arts. 2º, 13, IX, e 32 vedam a remuneração de seus dirigentes; e os arts. 41 e 44 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), com registro no Conselho de Assistência Social e, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta.

Embora não haja óbices à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de corrigir o nome da entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.619/2021 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Pedra Fundamental Reciclando Almas, com sede no Município de Juiz de Fora.”.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.169/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Ércio Rocha – Amer –, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/10/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.169/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Ércio Rocha – Amer –, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 15, parágrafo único, e 31 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 44 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, sede no Município de Formiga e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.169/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.957/2022

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Iguaçu, com sede no Município de Ipatinga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública Associação Esportiva e Recreativa Iguaçu, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do esporte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca promover e apoiar atividades esportivas amadoras e escolares, tais como jogos e campeonatos em suas diversas modalidades, jogos de caráter beneficente, corridas ou caminhadas comunitárias com o objetivo de estimular a melhoria da qualidade de vida por meio da prática de atividade física, adoção de hábitos saudáveis e integração de famílias na comunidade

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.957/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Oscar Teixeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.982/2022

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Cassio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica, com sede no Município de Poços de Caldas, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.982/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica, com sede no Município de Poços de Caldas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, congrega os cafeicultores da Região Vulcânica, bem como suas associações, cooperativas e outras entidades representativas do setor; estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos, objetivando maior agregação de valor ao café vulcânico; criar instrumentos que viabilizem a comercialização nacional e internacional, visando à modernização e à inovação desse processo; e promover pesquisas para aprimoramento da cafeicultura regional e nacional.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol do fortalecimento da cadeia produtiva de cafés de qualidade na Região Vulcânica, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.982/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

Dr. Maurício, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.266/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o Projeto de Lei nº 4.266/2017 acrescenta o inciso XXIV ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários a ações e serviços públicos de saúde no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 19/5/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei visa acrescentar aos direitos do usuário dos serviços públicos de saúde do Estado o direito a receber os originais ou cópias dos exames complementares de diagnóstico aos quais tiver sido submetido.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Além disso, o artigo determina que é comum às três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

Não há, ainda, norma constitucional que institua reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo em relação à matéria objeto da proposição em exame, e esta Casa Legislativa não incorre em vício ao apresentá-la.

Com o advento da Constituição da República de 1988, a assistência à saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme disposto no *caput* do art. 198 da Carta da República, “as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade.

As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição de 1988 foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa lei enfatiza os princípios e regulamenta as disposições gerais para

o Sistema Único de Saúde – SUS – proposto no já mencionado *caput* do art. 198 da Carta Magna, que tem por finalidade estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde. O SUS é definido como um sistema único, que obedece aos mesmos princípios em todo o território nacional, sob a responsabilidade, em cada esfera, dos governos federal, estadual e municipal. Nesse sistema, a predominância do interesse de uma pessoa de direito público não deverá excluir a obrigação de uma outra.

Três princípios básicos norteiam o sistema: a universalidade, pela qual a saúde é concebida como direito de todo cidadão e como um dever do Estado; a equidade, segundo a qual as diferenças individuais não podem ser impedimentos para o consumo de bens e serviços públicos de saúde; a integralidade, de acordo com a qual as ações de saúde não devem ser compartimentalizadas, mas desenvolvidas em atividades integradas.

O projeto em análise está em harmonia tanto com a Constituição Federal quanto com a mencionada Lei Orgânica da Saúde. Por isso, não vislumbramos óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.266/2017.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Bruno Engler, presidente e relator – Arnaldo Silva – Charles Santos – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.734/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Paranaíba o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.734/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Paranaíba o imóvel com área aproximada de 600m², situado na Avenida Frei Gabriel, esquina com a Praça Nossa Senhora da Abadia e com a Rua Lagoinha, naquele município, registrado sob o nº 716, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Paranaíba.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção do Mercado Municipal Central.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre

licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba afirmou que está de acordo com a transferência da área ora discutida, porém, solicitou alteração na destinação a ser conferida ao bem, que já se encontra em uso pelo município, uma vez que se verificou que o terreno seria insuficiente para abrigar o mercado municipal. Assim, requereu sua finalidade para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Biblioteca Municipal.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 245/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel, concordando com a mudança na destinação.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e de modificar a cláusula de destinação do bem.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se que esse princípio já vem sendo cumprido, uma vez que a área é utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além de abrigar a biblioteca municipal.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.734/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

João Magalhães, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.909/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.909/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 400m², situado na Rua João Batista Ximenes, naquele município, registrado sob o nº 18.280, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de uma policlínica.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 354/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Elói Mendes afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida, pois o bem já se encontra em uso pelo município.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se que esse princípio já vem sendo cumprido, uma vez que as obras na área em questão proporcionarão aprimoramento no atendimento da saúde da comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.909/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Nayara Rocha – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.258/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.258/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel com área de 2.485m², situado na Rua F, nº 140, Bairro Morro Alto, naquele município, registrado sob o nº 12.869, à fl. nº 153 do Livro 2-BF, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, para o funcionamento de uma creche.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto do projeto de lei à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Cabe registrar que a prefeita de Vespasiano, por meio do Ofício nº 16/2023, indicou que o imóvel, com área de 2.485m², está há algum tempo desocupado e ocioso, manifestando o interesse do município em dar-lhe uso.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 323/2022, informou que nenhum órgão estadual tem projetos para a utilização do imóvel.

No caso sob apreço, verifica-se que o imóvel, atualmente desocupado, não faz parte do planejamento de nenhum órgão estadual, enquanto o município tem intenção de destiná-lo para o funcionamento de uma creche. Não há dúvidas, portanto, que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que oferecerá apoio pedagógico e cuidados às crianças da comunidade, em claro benefício à população local.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.258/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

João Magalhães, presidente – Nayara Rocha, relatora – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.400/2021**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.400/2021 dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Estado, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame versa sobre a instituição, no Estado, do registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

O art. 1º da proposição define o banco de dados como um instrumento de uniformização e consolidação de informações, a ser aplicado no fortalecimento das políticas públicas de combate e prevenção à violência contra a mulher, e que deverá conter informações como nome do agressor, filiação, data de nascimento, documento de identificação, endereço, fotografia e anotação sobre reincidência. De acordo com o art. 2º, os registros vão se referir a pessoas condenadas por decisão transitada em julgado pela prática dos crimes de feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, lesão corporal praticada contra a mulher, perseguição contra a mulher e violência psicológica contra a mulher. Por fim, os arts. 3º e 4º estabelecem que a gestão e a atualização dos dados caberá ao Poder Executivo e que o acesso às informações obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27/7/2001.

A Comissão de Constituição e Justiça registrou a competência dos estados de disporem sobre segurança pública, segundo interpretação dos arts. 25, § 1º, e 144 da Constituição da República. Mencionou também o art. 2º, V, da Carta Mineira, o qual prevê entre os objetivos prioritários do Estado a criação de condições para a segurança e a ordem públicas. Concluiu, então, inexistir vedação constitucional para a disciplina da matéria mediante lei pelo Estado, não ocorrendo, da mesma maneira, vícios quanto à inauguração do processo legislativo, nos termos do arts. 61, XIX, e 66 da Constituição Estadual.

Ao final, a comissão concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para incluir entre as informações a serem registradas o grau de parentesco entre agente e vítima, bem como para promover ajustes relativos à redação parlamentar.

A prevenção e o combate à violência contra a mulher norteiam a proposição. O tema é de grande relevância, haja vista a dimensão que esse fenômeno tem alcançado no Estado e no País de modo geral.

Cumpre-nos anotar, no tocante a Minas Gerais e conforme dados divulgados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública¹, que foram assentados 140.061 registros de violência doméstica e familiar no Estado no ano de 2022. Em relação ao número de feminicídios, a secretaria registrou 364 ocorrências em 2022, sendo 170 consumados e 194 tentados. Os números são maiores que os de 2020 (registro de 342 ocorrências) e 2021 (registro de 336 ocorrências).

Esse contexto de acirramento da violência praticada contra a mulher requer forte atuação dos poderes e órgãos públicos, que também devem se voltar para o cerceamento ou a ruptura da reincidência entre os agressores. Dessa forma, iniciativas que busquem incrementar qualitativamente o rol de informações a respeito dos autores, nos termos pretendidos pela proposição em análise, contribuirá, a nosso ver, para o aprimoramento das ações necessárias ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Com essa perspectiva, consideramos oportuna a tramitação e a aprovação do projeto de lei. No entanto, entendemos necessário efetuar o aperfeiçoamento do conteúdo do Substitutivo nº 1, com vistas a aprimorar a proposta. Para isso, apresentamos o Substitutivo nº 2, corroborando as demais alterações apresentadas pela comissão precedente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.400/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o banco de dados com o registro de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

Parágrafo único – Deverão constar do banco de dados de que trata esta lei as pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

- I – feminicídio;
- II – estupro;
- III – estupro de vulnerável;
- IV – lesão corporal praticada contra a mulher;
- V – perseguição contra a mulher;
- VI – violência psicológica contra a mulher;
- VII – invasão de dispositivo informático.

Art. 2º – No cadastro de que trata esta lei constarão, entre outras, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – número do documento de identificação;
- V – endereço residencial;
- VI – fotografia do identificado;
- VII – grau de parentesco entre agente e vítima;
- VIII – relação de trabalho entre agente e vítima.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a gestão das informações relativas ao banco de dados previstas nos arts. 1º e 2º, bem como sua atualização periódica.

Art. 4º – O acesso ao cadastro de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Coronel Sandro, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo – Leleco Pimentel.

¹Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contr-a-mulher>>. Consulta em: 31 jan. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o projeto de lei complementar em epígrafe “acrescenta o inciso XII ao art. 217 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/4/2022, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende acrescentar o inciso XII ao art. 217 da Lei nº 869, de 1952 – Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais –, incluindo uma nova conduta entre as proibidas aos servidores públicos estaduais, que consiste em violar prerrogativas e direitos dos advogados e das advogadas no exercício de sua função, com base na Lei Federal nº 13.869, de 2019 (lei que dispõe sobre o crime de abuso de autoridade).

É importante inicialmente lembrar que o art. 216 do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, em seu inciso VI, prevê que um dos deveres do servidor público é a “observância das normas legais e regulamentares”, entre elas a lei que dispõe sobre o crime de abuso de autoridade.

As prerrogativas e os direitos dos advogados já estão previstos em normas legais, especialmente na Lei Federal nº 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil –, sendo que a sua observância obrigatória por todo e qualquer servidor público já é um dever funcional tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 216 do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

Dessa forma, o servidor público que desrespeitar as prerrogativas e os direitos legalmente conferidos à advocacia violará por consequência o seu dever funcional, já previsto no art. 216, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos, estando sujeito às sanções disciplinares previstas em seu regime disciplinar.

Vale lembrar, inclusive, que na hipótese de a violação a prerrogativas da advocacia por conduta de servidor público estadual configurar crime de abuso de autoridade, já existe previsão, no art. 250, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, de aplicação da pena de demissão àquele que praticar crimes contra a administração pública.

Contudo, é imperioso reconhecer que o asseguramento das prerrogativas da advocacia no âmbito dos órgãos públicos estaduais é medida extremamente importante para a consagração dessa função essencial à justiça.

O art. 133 da Constituição da República prevê que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Dentro desse contexto, de forma a viabilizar a iniciativa parlamentar sem adentrar em seara de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, entendemos ser viável a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, cujo intuito de lei

interpretativa é consignar de forma clara e expressa que o descumprimento das prerrogativas dos advogados pelos servidores públicos configura a infração já criada e prevista no art. 216, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 80/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o parágrafo único ao art. 216 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 216 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o seguinte parágrafo único.

“Art. 216 – (...)

Parágrafo único – Configura descumprimento ao disposto no inciso VI a violação de prerrogativas e direitos dos advogados e advogadas assegurados por lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Bruno Engler, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Arnaldo Silva – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.587/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Mateus Leme.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/3/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.587/2022, em seu art. 1º, determina a desafetação dos trechos da Rodovia LMG-821 compreendidos entre o Km 0 e o Km 7, com extensão de sete quilômetros, e entre o Km 11 e o Km 13, com extensão de dois quilômetros. O art. 2º e seu parágrafo único autorizam o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Mateus Leme, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-se à instalação de via urbana; e o art. 3º contém cláusula de reversão das áreas ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência dos citados trechos ao patrimônio do Município de Mateus Leme não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que eles continuarão inseridos na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre sua titularidade, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para a transferência de domínio do patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Nesse sentido, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade.

Ademais, verifica-se a concordância do donatário com a operação ora discutida, como se depreende da leitura do Ofício nº 34/2022, da Prefeitura do Município de Mateus Leme.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade encaminhou a Nota Técnica nº 120/2022, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta entidade informa não vislumbrar óbice à transferência pretendida.

A doação dos trechos rodoviários objetos do projeto em estudo transfere ao Município de Mateus Leme a obrigação pela manutenção e pela conservação da via pública, viabilizando a realização de benfeitorias, bem como a efetivação de futuras obras em sua recuperação, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.587/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.605/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Celinho do Sintrocel, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bairro Borboleta, no Município de Juiz de Fora”.

Publicada no *Diário Legislativo* de 1º/4/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural o Bairro Borboleta, no Município de Juiz de Fora.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, trata-se de merecido reconhecimento, na medida em que tal comunidade congrega importante grupo de descendentes alemães em Minas Gerais.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que o registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Bairro Borboleta, no Município de Juiz de Fora, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em fase do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.605/2022.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.606/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, no Município de Juiz de Fora.”.

Publicada no *Diário Legislativo* de 1º/4/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, realizada no Município de Juiz de Fora.

Entre as justificativas apresentadas, o autor apresenta a história e dados acerca da festividade. Com origens remontando ao ano de 1969, a festa alemã do Município de Juiz de Fora foi uma das precursoras entre as tradicionais festas alemãs no Brasil. Com mais de 50 anos de história, a importância das chamadas *oktoberfests* está evidenciada na magnitude que o evento tomou. Segundo dados apresentados pelo parlamentar, “em 2019, o evento reunia 80 mil pessoas de 67 municípios e 6 estados brasileiros.”.

A respeito da *Deutsches Fest* de Juiz de Fora, seu reconhecimento patrimonial, social e cultural no âmbito municipal está evidenciado por meio tanto da Lei Municipal 12.621, de 2012, “que declara de utilidade pública a festa de tradições alemãs, para fins de registro e efeito de proteção e preservação, como bem constitutivo da cultura colonizadora na memória urbana da cidade”, como do Decreto Municipal nº 13.730/2019, que “registrou como Bem Cultural de Natureza Imaterial, nos termos da Lei Municipal nº 10.777, de 15 de julho de 2004, a *Deutsches Fest – Festa Alemã* –, que ocorre no Bairro Borboleta, no mês de setembro, suas danças, músicas típicas e hábitos alimentares”. O deputado defende, então, a importância do reconhecimento do relevante interesse cultural, a nível estadual, da *Deutsches Fest* do Município de Juiz de Fora.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que o registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais para sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

O projeto em apreço contempla a terminologia adequada, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação. Contudo, buscando uma melhor técnica legislativa, esta comissão propõe o Substitutivo nº 1, a fim de corrigir eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade, notadamente no que se refere à definição do modo de proteção da manifestação cultural.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.606/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, realizada no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, realizada no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.688/2022

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 3.688/2022 institui a política estadual de reeducação reflexiva dos autores de violência doméstica e familiar, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento objetiva constituir uma política de reeducação reflexiva dos autores de violência doméstica e familiar no Estado. Para tanto, a proposição considera como autor de violência doméstica e familiar, em observância à Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha –, todo agente que, por ação ou omissão, cause à mulher sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto. De acordo com o § 1º do art. 2º da proposta, a lei se aplicará aos homens autores de violência doméstica encaminhados pelo juízo

competente. O § 2º do art. 2º, por sua vez, determina que a execução da futura norma deverá observar as políticas conexas já existentes, de modo a promover-se a integração entre iniciativas similares. Os objetivos da política são apontados no art. 3º, as diretrizes e os princípios são descritos no art. 5º, e o rol de ações a serem desenvolvidas consta do art. 6º. Por meio do art. 4º, o projeto ainda autoriza o Poder Executivo a criar um comitê intersetorial para a execução da política, cuja composição contará com representantes de secretarias de Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública de Minas Gerais. Ao final, o art. 7º indica que as despesas decorrentes da aplicação da futura norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou a aplicabilidade à matéria do § 8º do art. 226 da Constituição da República, bem como das premissas da Lei Federal nº 11.340, de 2006, especialmente no que se refere à previsão contida no art. 35, VI, que estabelece a possibilidade de a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios criarem e promoverem, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. Nesse sentido, verificou inexistirem vedações ou vícios quanto à inauguração do processo legislativo, tendo em vista que o assunto tratado não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, arrolados no art. 66 da Constituição Estadual. Ressaltou, contudo, ser necessário adequar o conteúdo da proposição, retirando-se comandos que determinam ações procedimentais referentes a implementação de programa, as quais, pela natureza administrativa, integram as atribuições típicas do Poder Executivo. Ao final, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A proposição relaciona-se com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e possui foco na atuação estatal em relação aos agressores, ou autores da violência.

De acordo com dados divulgados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública¹, foram assentados 140.061 registros de violência doméstica e familiar no Estado no ano de 2022. Em relação ao número de feminicídios, a secretaria registrou 364 ocorrências em 2022, sendo 170 consumados e 194 tentados. Os números são ainda maiores que os verificados em 2020 (342 ocorrências) e 2021 (336 ocorrências). Sem sombra de dúvidas, o quadro é preocupante, restando evidente a imprescindibilidade de respostas mais efetivas, por parte do poder público, para o combate a essa forma de violência. Nesse contexto, uma relevante frente de atuação diz respeito justamente ao tratamento dispensado aos agressores, ou autores.

Quanto à legislação aplicável, cumpre-nos mencionar – para além da Lei Maria da Penha – a importância da edição da Lei Federal nº 13.104, de 2015, que reconheceu e definiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes hediondos. Nessa esteira, outra normativa mais recente, e também significativa, trata-se da Lei Federal nº 13.984, de 2020, que acrescentou ao rol das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, tanto o comparecimento a programas de recuperação e reeducação, quanto o acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (art. 22, VI e VII, da Lei Federal nº 11.340, de 2006). Os novos dispositivos somaram-se à previsão originária contida no art. 45 na Lei Maria da Penha, que já estabelecia a prerrogativa de o juiz determinar, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação – previsão essa incorporada no art. 152 da Lei Federal nº 7.210, de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal.

Desse modo, constatamos mérito na proposição, considerando seu objetivo de promover e consolidar as ações de intervenção direcionadas aos autores de violência contra mulheres, de maneira a prevenir e, principalmente, mitigar a reincidência desse comportamento entre os agressores, escopo este que vai ao encontro do ordenamento jurídico vigente.

Com essas considerações, entendemos oportuna a tramitação e a aprovação do projeto de lei. No entanto, reputamos necessário efetuar o aperfeiçoamento no conteúdo do Substitutivo nº 1, com vistas a aprimorar a proposta. Para isso, apresentamos o Substitutivo nº 2, corroborando as demais alterações apresentadas pela comissão precedente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.688/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Para fins do disposto nesta lei, deverão ser fomentadas ações voltadas à reeducação reflexiva dos autores de violência doméstica e familiar destinadas à prevenção e redução da reincidência de casos de violência contra as mulheres.

Parágrafo único – As ações de que trata o *caput* incluirão:

I – realização de trabalho psicossocial de reeducação reflexiva, visando à conscientização dos autores da violência doméstica e familiar;

II – promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo;

III – realização de palestras sobre o tema;

IV – distribuição de material informativo sobre o tema;

V – encaminhamento do agressor para cumprimento da determinação judicial de comparecimento a programas de responsabilização e acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual ou em grupo;

VI – encaminhamento do agressor para serviços de atendimento psicológico, de saúde mental ou de assistência social, quando necessário;

VII – envio de informações sobre os autores da violência doméstica e familiar ao juízo competente para resguardar a segurança da vítima, quando necessário.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Coronel Sandro – Eduardo Azevedo – Leleco Pimentel.

¹Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>>. Consulta em: 31 jan. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.926/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria dos deputados Doutor Jean Freire e Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre distribuição de cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, – Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar o Estado a distribuir, nas escolas e maternidades, cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. Dispõe, ainda, que tal distribuição na escola terá como público-alvo o adolescente e que a escola deverá promover discussões sobre o ECA a fim de ampliar o conhecimento sobre o tema. Além disso, determina que sejam criados grupos de estudos sobre o estatuto como uma ação de Estratégia Saúde da Família.

Para os autores, a distribuição do Estatuto da Criança e Adolescente e a ampliação dos espaços de debate dos seus dispositivos ampliará o acesso à norma e trará sua maior efetividade, especialmente porque o ECA é, muitas vezes, desacreditado como um instituto social importante e isso se deve ao desconhecimento sobre o seu conteúdo.

Cabe, primeiramente, ressaltar que esta proposição trata de tema afeto à proteção da infância, descrito como matéria de competência concorrente, conforme o disposto no inciso XV do art. 24 da Constituição Federal. Entretanto, observa-se que o projeto em exame busca dar um *status* legal à matéria que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo. A distribuição de material e as ações de implementação de grupos de discussão são temáticas de natureza executiva e, por isso, não devem ser objetivo de iniciativa parlamentar.

Nesse sentido, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (Medida Cautelar na ADI 2364).

(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional - aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos estados-membros -, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (ADI 3046/SP).

Entretanto, não obstante este vício formal do projeto em obrigar o Estado a instituição de ações administrativas, que podem vir, inclusive, a gerar despesas sem prévia previsão orçamentária, o escopo principal desta proposição é ampliar a informação do cidadão em relação à proteção da infância, ampliando o conhecimento e contribuindo socialmente para a maior efetividade do direito da criança e do adolescente. Ressalte-se que o direito a informação, alicerce do conteúdo deste projeto de lei, está disposto no art. 17 da Convenção dos Direitos da Criança, ratificado no Brasil em 24 de setembro de 1990, e encontra-se entre os princípios da proteção integral da criança e do adolescente que sustenta toda a normativa relativa ao direito em análise.

Assim, a imprecisão técnica referente a criação de ações de distribuições de materiais em escolas e maternidades torna-se passível de retificação em face da louvável pretensão dos autores de reforçar a importância da ampla divulgação de informações sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. E, por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.926/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio, e o art. 3º-B à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, para garantir a disponibilidade de cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA, nas escolas e maternidades do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, o § 2º que se segue, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Para a efetividade da alínea b do inciso I deste artigo, será garantida nas escolas, no termo de regulamento, a disponibilidade de cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B – Para a proteção integral do direito à saúde materna e infantil de que trata esta lei, será garantida nas maternidades, no termo de regulamento, a disponibilidade de cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 76/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe “institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Incumbe a esta comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais (art. 1º). O art. 2º prevê diversas ações que devem ser implementadas pelo Estado, entre as quais se destacam a divulgação por meio da fixação de cartazes, a distribuição de cartilhas e a celebração de parcerias com municípios e instituições de ensino.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, este tem por finalidade essencial conscientizar a população sobre a importância da castração para a saúde dos animais bem como facilitar o combate ao câncer em animais domésticos.

A publicação de informação de interesse público ou de campanha cuida, na verdade, de um aspecto da comunicação governamental que abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, visando colocar-se junto à opinião pública, democratizando as informações de interesse da sociedade, prestando contas de seus atos e dando efetividade às ações administrativas.

Não há como negar a necessidade de as instituições governamentais divulgarem seus planos, projetos, deliberações, atos e políticas públicas, inclusive, como forma de dar efetividade ao princípio da publicidade. Entretanto, tal necessidade deve ser avaliada pelo órgão responsável pela administração do interesse público, sempre atento às suas possibilidades e às necessidades concretas da população. Vê-se que, na maior parte dos casos, cabe ao Executivo, no uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Constituição, a realização de tais medidas.

No entanto, para superar os óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação da matéria, julgamos oportuna a apresentação do Substitutivo nº 1, que visa aprimorar a proposição sob tais aspectos.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios do projeto, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 76/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política de conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais no âmbito do Estado de Minas Gerais obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Tais ações visam à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer;

II – facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com municípios, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

III – promoção de informações referentes à conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais bem como de orientações sobre o diagnóstico e o tratamento adequado da doença.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 993/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, estabelece diretrizes para a implementação de ações de proteção e defesa civil nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, o projeto vem a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Durante a tramitação, por apresentar objeto semelhante, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 3.663/2022, de acordo com o previsto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do instrumento regimental.

Fundamentação

A proposição em comento, em sua forma original, prevê diretrizes para a implementação de ações de proteção e defesa civil nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado.

Quando da análise do projeto no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça destacou, entre outras observações, que a ordem constitucional vigente assegura ao Estado o dever-poder de atuar na seara da segurança pública e adotar as medidas legislativas e administrativas necessárias para a proteção da vida das pessoas, pelo que a proposição é adequada. No entanto, visando afastar impropriedades de ordem jurídica e também aperfeiçoar a redação inicial, apresentou o Substitutivo nº 1.

Esta Comissão de Segurança Pública, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, ressaltando, naquela oportunidade, que a proposta se alinhava tanto com as premissas contidas na Lei Federal nº 12.608, de 2012 (que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC –, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, autoriza a criação de sistema de informações e

monitoramento de desastre e dá outras providências), quanto na Lei nº 15.660, de 2005 (que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas).

Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia mencionou, entre outras abordagens, a ocorrência de crimes em ambientes escolares e em seu entorno, ressaltando que a escola de educação básica necessita desenvolver uma cultura de proteção, seja em relação aos riscos de desastres naturais, seja em relação àqueles provocados pela ação humana. Lembrou a existência de programas com objetivos similares, aplicados em outros estados, com foco na oferta de treinamento para os membros das comunidades escolares, abrangendo ações formativas teóricas e práticas no ambiente da escola, em parceria com órgãos da Defesa Civil. Apontou, por outro lado, o desenvolvimento de projetos como o Bombeiro na Escola e o Escola Resiliente, por parte do Poder Executivo em Minas Gerais, endossando, ao final, a oportunidade da aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Levada a proposição à apreciação pelo Plenário, o Substitutivo nº 1 deu forma ao vencido no 1º turno, do qual decorre o estabelecimento de princípios e diretrizes para a atuação do Estado voltada para a proteção, defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas da rede pública de ensino. O art. 2º designa tais princípios e diretrizes, como o desenvolvimento de metodologias de treinamento que incentivem a participação dos alunos e a cooperação intersetorial com órgãos e entidades públicas e privadas. Por meio do art. 3º, o vencido ainda arrola os objetivos que devem nortear as ações a serem implementadas, que incluem a conscientização dos membros da comunidade escolar, o incentivo à criação de campanhas educativas e o desenvolvimento de atividades de capacitação e treinamento de alunos e profissionais da educação, entre outros.

Reiteramos, nos termos já expostos durante o 1º turno de tramitação, que o vencido aperfeiçoa a proposta originalmente apresentada, especialmente por integrar e conciliar princípios e diretrizes para a adoção de ações direcionadas para – além da defesa civil – a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado. Não obstante, consideramos ainda ser necessário refinar o texto, reordenando dispositivos de maneira a proporcionar-lhe melhor técnica legislativa e maior objetividade, resguardando, porém, o escopo e o conteúdo alcançado no vencido, o que fazemos por meio da apresentação de substitutivo.

Por fim, em observância ao art. 173, § 3º, do Regimento Interno, cumpra a esta comissão se pronunciar também sobre o Projeto de Lei nº 3.663/2022 (que dispõe sobre a inclusão de curso de capacitação de alunos e profissionais da educação para atuarem em situações de risco nas escolas públicas estaduais de Minas Gerais). Assinalamos, então, que todo o arrazoado apresentado se aplica igualmente ao projeto anexado, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 993/2019, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a adoção de medidas voltadas para a defesa civil e a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará medidas para a promoção, nas escolas da rede pública de ensino do Estado, de atividades relacionadas com a defesa civil e com a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos.

Art. 2º – As medidas a que se refere o art. 1º terão como objetivos:

I – promover a capacitação e o treinamento de alunos e profissionais da educação em procedimentos de prevenção e de emergência em caso de ocorrência de desastres, acidentes e atos violentos;

II – incentivar a criação de campanhas educativas sobre as ações de defesa civil e sobre a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado;

III – conscientizar os membros da comunidade escolar acerca da importância dos temas relacionados com a percepção de riscos e as formas de prevenção de desastres, acidentes e atos violentos no ambiente escolar e doméstico e em outros locais considerados vulneráveis;

IV – incrementar as ações preventivas de segurança contra desastres em escolas situadas em áreas de risco;

V – incentivar a formação de brigadas de emergência e de equipes de monitores para auxílio especializado, no caso de situações de risco de desastres, acidentes e atos violentos no ambiente escolar.

Art. 3º – A implementação das medidas a que se refere o art. 1º observará as seguintes diretrizes:

I – o desenvolvimento de metodologias de treinamento, que incentivem a participação dos alunos, em procedimentos de prevenção e de emergência em caso de ocorrência de desastres, acidentes e atos violentos no ambiente escolar;

II – a divulgação de informações a respeito das ações de defesa civil e de prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas;

III – a realização periódica de exercícios simulados para aplicação prática dos procedimentos aprendidos;

IV – a busca de cooperação intersetorial com órgãos e entidades da administração pública, entidades privadas sem fins lucrativos ou voluntários, de forma a promover o aproveitamento de recursos humanos especializados e a otimizar os custos das atividades;

V – a continuidade e regularidade das atividades relacionadas com a defesa civil e com a prevenção e a mitigação de acidentes e atos violentos nas escolas;

VI – a articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec-MG – na implementação das ações de defesa civil no ambiente escolar;

VII – a articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e a Polícia Militar – PMMG – e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – na implementação das ações de prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos no ambiente escolar.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Coronel Sandro, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 993/2019

(Redação do Vencido)

Estabelece princípios e diretrizes para as ações do Estado voltadas para a proteção e defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a proteção e defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A implementação das ações a que se refere o art. 1º observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – o desenvolvimento de metodologias de treinamento que incentivem a participação dos alunos;

II – o incentivo à realização de palestras ou de debates para divulgar informações a respeito das ações de proteção e defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos;

III – o desenvolvimento periódico de exercícios simulados para aplicação prática dos procedimentos aprendidos pelo público-alvo;

IV – a implementação de medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas situadas em áreas de risco;

V – o incentivo à formação de brigadas de emergência e de equipe de monitores para auxílio especializado, no caso de situações de risco real de desastres, acidentes e atos violentos no ambiente escolar;

VI – a busca de cooperação intersetorial com órgãos e entidades da administração pública, entidades privadas sem fins lucrativos ou voluntários, de forma a promover o aproveitamento de recursos humanos especializados e a otimizar os custos das atividades;

VII – a promoção da continuidade das ações de proteção e defesa civil, prevenção de acidentes e atos violentos.

Art. 3º – As ações do Estado a que se refere o art. 1º terão os seguintes objetivos:

I – o incentivo à criação de campanhas educativas sobre as ações de proteção e defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos;

II – o desenvolvimento de ações de capacitação e treinamento de alunos e profissionais da educação em procedimentos de prevenção e de emergência em caso de ocorrência de desastres, acidentes e atos violentos;

III – a conscientização dos membros da comunidade escolar acerca da importância dos temas relacionados com a percepção de risco e as formas de prevenção no ambiente escolar e doméstico e em outros locais considerados vulneráveis;

IV – a articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec-MG na implementação das ações de proteção e defesa civil;

V – a articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e a Polícia Militar – PMMG – e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – na implementação das ações de prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a empresa Distac Contabilidade Ltda., localizada na cidade de Nova Serrana, pelos 50 anos de funcionamento e excelência de serviços prestados (Requerimento nº 12.495/2022, do deputado Fábio Avelar);

de congratulações com Angelo Oswaldo de Araújo Santos por sua eleição para a presidência da Associação das Cidades Históricas do Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 198/2023, do deputado Leleco Pimentel);

de congratulações com o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – Sindinova – pela realização da 26ª Feira de Calçados de Nova Serrana – Fenova (Requerimento nº 251/2023, do deputado Fábio Avelar);

de congratulações com a Sra. Nicoletta Gomiero pela posse no cargo de cônsul da Itália em Belo Horizonte (Requerimento nº 340/2023, do deputado João Vítor Xavier);

de repúdio aos ataques violentos e covardes sofridos por Jane Becker, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joinville e Região – Sinsej (Requerimento nº 488/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

Solicita seja formulada manifestação de apoio à deputada federal Célia Xakriabá pelos ataques racistas recebidos no Município de Ouro Preto, reafirmando nossa solidariedade e nosso compromisso de enfrentamento de toda e qualquer forma de racismo (Requerimento nº 491/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de apoio a Lunna da Silva (Titia Chiba) pelas ofensas transfóbicas recebidas durante a 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pompéu, no dia 23/2/2023 (Requerimento nº 492/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a programadora musical Maria Lúcia Alves Carneiro pelos 35 anos de contribuições à Rádio Inconfidência (Requerimento nº 511/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o jornalista e produtor José Miguel Resende Aquino por suas contribuições à Rádio Inconfidência (Requerimento nº 512/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o cantor e locutor de rádio José Parreiras de Oliveira pelos 75 anos de contribuição à Rádio Inconfidência (Requerimento nº 513/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Ramon Silva Peres, presidente do Sindicato dos Bancários de BH e Região, pela iniciativa da 30ª edição do Bloco do Pirulito – Carnaval sem Aids/DST (Requerimento nº 515/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o mecânico Luiz Gomes pelos 29 anos de contribuições à Rádio Inconfidência (Requerimento nº 517/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o produtor Wladimir de Oliveira Penido pelos 35 anos de contribuições à Rádio Inconfidência (Requerimento nº 518/2023, da Comissão de Cultura).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 12.189/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4011 – Apoio, Articulação e Execução de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional – e pela via de ampliação de recursos para a política estadual de segurança alimentar, viabilize o apoio à instalação e à manutenção de quintais produtivos por

agricultoras familiares ou residentes de áreas periurbanas em situação de vulnerabilidade social, por meio de convênio com o governo federal e de parcerias com prefeituras e entidades locais, com a finalidade de fortalecer a autonomia produtiva desse público.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.190/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para incluir as pessoas em situação de rua como beneficiárias da Ação 4076 – Promoção de Ações de Fomento à Geração de Renda e ao Empreendedorismo –, de modo a fomentar a organização e o desenvolvimento de empreendimentos solidários formados por esse público, nos moldes das iniciativas Sabor do Canto e Pop Limp.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.191/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que, no âmbito da Ação 1012 – Qualificação Profissional –, sejam ampliados os projetos de capacitação em empreendimentos da economia solidária desenvolvidos com pessoas em situação de rua.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.192/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para promover ações de incentivo aos empreendimentos de agricultura familiar no Estado, por meio de atividades de capacitação dos empreendedores em gestão e administração de negócios, fomento do acesso dos empreendimentos a mercados e apoio ao custeio de equipamentos e materiais de consumo para a consolidação dos empreendimentos.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.193/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências para que desenvolvam estudos e avaliem a possibilidade de implementar, de modo articulado entre si e em parcerias com os municípios, espaços culturais regionais, geridos preferencialmente por associações de artesãos com o suporte técnico de incubadoras de produção solidária, visando promover a inclusão social de usuários dos Centros de Atenção Psicossocial – Caps – por meio do trabalho.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.194/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para promover ações com vistas ao desenvolvimento e à consolidação da política de Economia Popular Solidária no Estado, conforme os eixos do Plano Estadual de Economia Popular Solidária, abrangendo ações de: formação e assessoramento técnico para os empreendimentos econômicos solidários; incentivo e fortalecimento à produção, comercialização e consumo solidário; articulação de formas de financiamento e fomento dos empreendimentos econômicos solidários; e fortalecimento dos mecanismos de gestão e participação social.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.195/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para promover o apoio técnico e financeiro para a formação e estruturação das feiras de Economia Popular Solidária no Município de Contagem.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.196/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para estudar a viabilidade de promover, no âmbito da Ação 4076 – Promoção de Ações de Fomento à Geração de Renda e Empreendedorismo –, ações de apoio à distribuição e ao transporte da produção agrícola, pecuária e de artesanato de comunidades quilombolas e indígenas para a sua comercialização em feiras e estabelecimentos locais.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.197/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para estudar a possibilidade de viabilizar, no âmbito da Ação 4088 – Fomento aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária –, ações de fomento às finanças solidárias; criação de centrais regionais de economia solidária e pontos fixos nas cidades-polo; e estruturação de fóruns regionais de economia solidária.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.198/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que, no âmbito da Ação 1012 – Qualificação Profissional –, estude a viabilidade de desenvolver cursos dirigidos a lideranças comunitárias, mulheres, juventudes, pequenos comerciantes locais e pequenos agricultores, na Região Intermediária de Belo Horizonte, com vistas ao engajamento, fortalecimento comunitário e desenvolvimento local, a partir da formação e capacitação de lideranças para o trabalho.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.199/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 183/2022, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que estude a viabilidade de atualizar a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, com vistas a ampliar o prazo para utilização dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria para o pagamento integral do Piso Mineiro de Assistência Social, cuja vigência estabelecida no art. 12 A da referida lei se encerra em até 31/12/2022.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.200/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 183/2022, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que encaminhe às instâncias de pactuação a discussão sobre a atualização dos valores de financiamento dos serviços abrangidos pela Ação nº 4534 – Piso Mineiro Variável – e Ação 4131 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade –, que integram o Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2023.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.201/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 183/2022, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que avalie a possibilidade de ampliar o financiamento para municípios de pequeno porte I e II, para a oferta de serviços de proteção básica, por meio da repactuação na Comissão Intergestores Bipartite.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.202/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 183/2022, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que viabilize a atualização dos Valores do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo, conforme critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social por meio da Resolução CEAS nº 753, 21/2/2022.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.203/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 183/2022, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Guaraniópolis pedido de providências para que avalie a possibilidade de inserir a Associação e Projeto Águia na rede socioassistencial do município, conforme necessidades de oferta de serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.224/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 191/2022, apresentada pela Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Brasil, da Agência de Desenvolvimento Econômico Local, Integrado e Sustentável de Três Marias e Região, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que faça, no bojo da Ação 1044 – Sol de Minas, levantamento de áreas rurais pertencentes a agricultores familiares nas regiões Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha que possam receber microusinas de energia solar fotovoltaica.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.225/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 191/2022, apresentada pela Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Brasil, da Agência de Desenvolvimento Econômico Local, Integrado e Sustentável de Três Marias e Região, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH – pedido de providências para a inclusão de plano de desenvolvimento multiterritorial na Região Metropolitana de Belo Horizonte no eixo de Desenvolvimento Econômico da atualização do PDDI, em andamento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.226/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 191/2022, apresentada pela Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Brasil, da Agência de Desenvolvimento Econômico Local, Integrado e Sustentável de Três Marias e Região, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para apoio e realização de encontros bilaterais com a Alemanha no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o desenvolvimento de relações econômicas, culturais e sociais, bem como a transferência de tecnologia entre ambos, no âmbito das ações orçamentárias 1042 e 4408.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.276/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 204/2022, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para que, na execução da Ação 1020 – Minas Reurb, seja considerado o apoio dos consórcios públicos da implementação da regularização fundiária urbana e avaliada a

possibilidade de se delegar a execução direta da regulação fundiária urbana na RMBH para a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com consequente redesenho de ações para o próximo ciclo de planejamento (2024-2027).

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.278/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 205/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que, na execução da Ação 4420 do Plano Plurianual de Ação Governamental, seja priorizada a construção, reforma ou melhoria de moradias para pessoas em situação de rua e para a população vulnerável de baixa renda (até três salários-mínimos), bem como para as mulheres vítimas de violência.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.279/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 205/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam viabilizados projetos de assistência técnica de habitação de interesse social – Athis – por arquitetos e urbanistas em todo o Estado, no âmbito da Ação 4103 do Plano Plurianual de Ação Governamental, por meio de convênios com o governo federal.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.283/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 208/2022, apresentada por Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas a que estude, juntamente com o governo federal, formas de viabilizar recursos para o enfrentamento da fome no Estado, por meio da execução da Ação 4011 – Apoio, Articulação e Execução de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional –, com especial atenção para a implementação de bancos de alimentos nos municípios mineiros.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.289/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 210/2022, apresentada por Afonso Corrêa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4367 – Promoção do Desenvolvimento Socioeconômico do Norte e Nordeste de Minas Gerais: I) dê suporte à comercialização do artesanato na região de sua abrangência, por meio do apoio à participação em feiras de artesanato nas Regiões Intermediárias de Montes Claros, Governador Valadares e Teófilo Otoni e à participação em feiras de artesanato de âmbito nacional; II) priorize as mulheres no público beneficiário da ação; e III) estude a possibilidade de desmembramento da ação em suas múltiplas vertentes de atuação, assegurando uma ação para cada produto no planejamento para o próximo ciclo (2024-2027).

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.290/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 210/2022, apresentada por Afonso Corrêa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que realize diagnóstico da situação da fruticultura ao longo da calha do Rio Jequitinhonha, a fim de promover a estruturação de projetos de irrigação coletivos, o incremento da fruticultura tecnificada, a regularização ambiental das áreas agrícolas e a preservação permanente do referido curso d'água.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.291/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 210/2022, apresentada por Afonso Corrêa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para que viabilize a ampliação da meta física da Ação 4358 – Apoio às Feiras Livres para ampliar a geração de renda e o desenvolvimento econômico local nas Regiões Intermediárias de Governador Valadares e de Montes Claros, com vistas a ampliar o número de *kits*-feira a serem doados às prefeituras dessas regiões.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.314/022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 219/2022, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para que, na execução da Ação 4279 –

Artesanato Mineiro para o Desenvolvimento Regional – em 2023, sejam contemplados os Municípios de São João del-Rei, Tiradentes, Araxá, Ouro Preto, Serro, Diamantina e São Lourenço e o Distrito de Monte Verde (Município de Camanducaia).

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.316/022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 221/2022, apresentada por Célia de Lima Carvalho, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE-MG –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que, nas linhas de fomento à pesquisa e à inovação, selecione projetos de estudantes de instituições de educação superior públicas e privadas do Estado que visem criar tecnologias para a solução de problemas e desafios enfrentados na oferta de serviços públicos.

Requer, ainda, que a instituição estude a viabilidade de conceder bolsas aos estudantes dos projetos selecionados.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 274/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações visando o esclarecimento da decisão de fechamento de casas que prestam serviço de acolhimento institucional de crianças de 0 a 6 anos no município, bem como sobre quais as medidas estão sendo adotadas pela prefeitura para assegurar o bem-estar das crianças atingidas pela referida decisão, considerando os impactos que o reordenamento dos serviços propostos podem gerar para o desenvolvimento psicológico e social dessas crianças.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Chegou ao conhecimento desta parlamentar que no início deste mês de fevereiro, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte determinou o encerramento das atividades de várias entidades que prestam serviço de acolhimento institucional de crianças de 0 a 6 anos.

Atualmente, estão vigentes no município 20 termos de colaboração com entidades. Essas parcerias asseguram o serviço de acolhimento institucional de crianças em situação de risco social e pessoal, sob medida protetiva de acolhimento institucional, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme notificação enviada às entidades, a prefeitura informou que, devido ao reordenamento do serviço de criança e adolescente, o encerramento das atividades serão realizados em 60 dias corridos. De acordo com a secretaria responsável, não haveria demanda para o serviço.

Contudo, considerando o número de crianças que se encontram hoje em acolhimento no município, não estão devidamente esclarecidas as razões que fundamentaram a decisão de encerramento dos serviços. Além disso, também há preocupação sobre quais as medidas estão sendo adotadas para assegurar o bem-estar das crianças atingidas pela referida decisão. Isso porque os relatos são de que não há famílias acolhedoras para todas as crianças, e que muitas passarão por um processo traumático e doloroso de transferência entre instituições.

Diante de todo o exposto, considerando a realidade de muitas crianças que, por diversas circunstâncias, não têm assegurado o direito à convivência familiar, e tendo em vista que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, se mostra necessário o presente requerimento, para que sejam esclarecidas as ações do Poder Executivo Municipal em relação a rede de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

REQUERIMENTO Nº 498/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 8/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a redução do tempo de espera pelo serviço de ligação de água em residências no Município de Joáima.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: Esta proposição é um dos desdobramentos da audiência pública realizada no dia 8/8/2022 pela Câmara Municipal de Joáima para debater com a população e autoridades o abastecimento de água e o saneamento básico no município. A referida audiência não teve participação da Copasa-MG, pois a companhia não enviou representante para contribuir com as discussões.

REQUERIMENTO Nº 499/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 8/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam disponibilizados recursos financeiros aos municípios da Zona da Mata, como Juiz de Fora, Santos Dumont e Ewbank Câmara, para aquisição, em caráter emergencial, de cestas básicas, kits de higiene pessoal, água potável e medicamentos, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram a região no dia 7/2/2023.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 500/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 8/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que sejam enviadas equipes multidisciplinares de trabalho para atender os municípios da Zona da Mata, como Juiz de Fora, Ewbank Câmara e Santos Dumont, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram a região no dia 7/2/2023. Requer, ainda, sejam encaminhados recursos, em caráter emergencial, para reparar os danos causados à infraestrutura desses municípios e garantir o funcionamento dos serviços de saúde, educação e mobilidade.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 526/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 9/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam acionados os mecanismos jurídicos ou cláusulas contratuais do acordo de prestação de serviços com a empresa Medral Energia Ltda., com vistas a garantir que essa empresa cumpra suas obrigações com seus funcionários, uma vez que estes se encontram com salários atrasados e com o FGTS depositado de maneira incorreta e aqueles que foram desligados estão sem o repasse da rescisão de contrato, conforme relato dos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 527/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 9/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja instituído grupo de trabalho com a finalidade de, em regime de urgência, apresentar à Medral Energia Ltda. proposta para a regularização do pagamento de aluguel das casas destinadas aos funcionários dessa empresa.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 528/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 9/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pedido de providências para que seja suspensa a multa aplicada ao Sindimetro-MG em decorrência da paralisação pela manutenção dos postos de trabalho dos mais de 1.600 funcionários da CBTU-MG, que se encontram ameaçados diante do processo de privatização do metrô de Belo Horizonte, uma vez que a multa ultrapassa o montante de R\$1 milhão, recurso que o Sindimetro-MG já declarou não possuir, estando os postos de trabalho e a existência do próprio sindicato ameaçada, não somente pela aplicação da multa, mas também por fatores derivados da extinção dos postos de trabalho dessa estatal metroviária.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 529/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 9/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pedido de providências para que seja suspensa a decisão judicial

referente ao bloqueio de contas, no valor R\$250.000,00, do Sindicato dos Empregados em Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais – Sindimetro-MG –, uma vez que esse bloqueio cria obstáculos às ações e atividades sindicais, dificulta a mobilizações da categoria, que luta pela manutenção de postos de trabalho e pela defesa de direitos conquistados e fere a existência da própria organização sindical.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 20/3/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 9/3/2023, que nomeou Gillianno Gilles Ferreira, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bosco;

exonerando Silvio Luiz de Almeida Duarte, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues;

nomeando Alice Martins Rabello, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Flávia Nolasco da Silva, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Gillianno Gilles Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bosco;

nomeando Guilherme Portugal Lima, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Poliana Oliveira Silva Moreno, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Rosângela Aparecida Dilly, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Silvio Luiz de Almeida Duarte, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Segurança Pública;

nomeando Teresa Raquel Carvalho de Queiroz, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro.



ERRATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/5/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/6/2022, na pág. 61, onde se lê:

“Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.”, leia-se:

“Submetidos à discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 2.136/2015, 4.178/2017 e 3.197/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.”.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/3/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/2/2023, na pág. 6, onde se lê:

“Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei n°s 2.136/2015, 4.178/2017 e 3.197/202”, leia-se:

“Submetido à discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 2.904/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.”.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/3/2023, na pág. 111, sob o título “Despacho de Requerimentos”, onde se lê:

“Projeto de Lei n° 4.050/2017”, leia-se:

“Projeto de Lei n° 4.050/2022”.